SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000794 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0007/94-6 DE 02/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DAS ADMINISTAÇOES REGIONAIS, DE EXAMINAR E PULVERIZAR PERIODICAMENTE TODAS AS ÁRVORES DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, PARA COMBATER A AÇÃO DOS CUPINS E PRESEVAR O MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ADMINISTRACAO REGIONAL
ARVORE
DESCUPINIZACAO
DOENCA DE PLANTA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:27:41
00000011662-98

ARQUIVADO EM 26 / 05 / 94

CHEFE DA SEC Mauricio Molina
Auxiliar de Secretaria II

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 1 de 1994

01 - PL
01-0007/94-6

LIDO HOJE
02 FEV 1994
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das Administrações Regionais, de examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, para combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Ficam obrigadas as Administrações Regionais, a examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, para combater e diminuir a ação dos cupins, como também preservar o meio ambiente.

Art. 2º- As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento, devido a ação dos cupins, deverão ser imediatamente interditadas pela Administração Regional competente, para evitar possíveis danos materiais e também resguardar a vida dos munícipes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1994.

WADIH MUTRAN
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 do proc.
nº 7 de 1994

JUSTIFICATIVA

Nosso Município não deve mais permitir que esses insetos ocasionem tantos prejuízos materiais, e as vezes acidentes que tiram a vida de pessoas.

Só em São Paulo ocorrem diariamente acidentes envolvendo árvores que caem, devido a ação de cupins, em cima de veículos, de casas, de fios de alta tensão, e que constantemente causam inúmeros transtornos a população, como congestionamento e a falta de energia elétrica em diversos bairros.

O objetivo desta propositura é o de preservar o meio ambiente, como também o de evitar os acidentes supra mencionados, sendo assim, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para que prospere o presente Projeto de Lei.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 07 de 1994 08 / 02 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-02-94

Adelina

Adelina Cleon[illegible]

À Com. de Const. e Justiça
08/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/2/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 02 de 19 94

[signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 24/2/94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc.
N.o 07 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação do expediente, rubricado sob folha n.º 5/61 28/02/94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

07 de 1994
O funcionário

PARECER
0086/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar as Administrações Regionais a examinarem e pulverizarem periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, para combater e diminuir a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

A propositura está amparada no art. 13, I e II, art. 180, ambos da Lei Orgânica do Município e art. 24, VI e art. 30, I, II, ambos da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela legalidade.

Contudo, o projeto como está redigido esbarra no art. 69, XVI, da LOM, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que atribuam função a Secretarias Municipais.

Assim, visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo º /94 ao Projeto de Lei nº 007/94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proceder ao exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

Art. 2º - As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento deverão ser imediatamente interditadas para evitar possíveis danos materiais e resguardar a vida dos munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da apli-

Folha n.º 6 do proc.
N.º 07 de 1994
O funcionário

cação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/94.

RELATOR

d.rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL

de /

página coluna

conferido:

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03 / 3 / 94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 4/3/94 às hs.

AO NOBRE VEREADOR Cristi Moreira

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 / 03 / 94

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº ... do Proc.
N.o 7 de 1994
O Funcionário

PARECER
0182/94

PARECER Nº ... DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 7/94

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 7/94, procura obrigar a Municipalidade, através das Administrações Regionais, a examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, com o fim de combater a ação dos cupins e, assim, preservar a vegetação.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, tendo no entanto apresentado substitutivo à matéria, onde retira que a ação pretendida pela propositura deva caber às Administrações Regionais, uma vez que a LOM reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que atribuam função a Secretarias Municipais.

Quanto ao mérito, consideramos a iniciativa positiva.

Com efeito, com uma certa constância a mídia noticia a queda ou morte de árvores pela ação dos cupins, causando consternação a diversas gerações de moradores que cresceram à sombra desses vegetais.

Ademais, numa cidade carente de verde como é o caso de nossa cidade, temos que nos esforçar ao máximo para conservar os espécimes vegetais de porte arbóreo existentes, uma vez que são estes que podem propiciar um melhor sombreamento, com diminuição, portanto, da temperatura da cidade, além de servirem de pouso e alimentação para nossa fauna alada já tão ameaçada e restringida.

Dessa forma, pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura, em especial ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 9/3/94

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 3 / 1994
página 43 coluna 1ª
conforme:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 14/3/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/3/94 as 14:30h.

Recebido na Comissão de Administração Pública
Em ... as ... h.

Ao nobre Vereador Edivaldo Ottino
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão da Admnistração Pública
14 / 3 / 94.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data cópia para informação, rubricado sob
folha n.º 08 | 29/03/94 a)

Folha n.º 08 do proc
Nº 007 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 007/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

29/03/94.

.....

RELATOR.

D E F I R O, EM 29/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OFÍCIO, Juntado nesta data [illegible] sob folha n.o 09 / 05 / 04 / 94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
Nº 007 de 1994
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

05/04/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06/04/94

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/04/94 as 18:30.

MARGARIDA NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Hanna Ghanb
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
06/04/94

Presidente

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntada nesta data documento a rubri
sob nº e folha de informação sob
n.º 20/04/94 a ()

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
nº 07 de 1994
o funcionário

PARECER
0369/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das Administrações Regionais, de examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, para combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo dando ao Executivo e não às Administrações Regionais a incumbência de examinar as árvores; isto para que a propositura adapte-se à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/04/94 pág. 69
coluna 3ª conferido:

À Leg. 3
Em, 20/04/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEGE
Em 20/04/94
Às 18:00 horas

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

03/05/94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

03/05/94 -

KATHYA REGINA CORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1, junta-se 1, nesta data documento 1 a papel de informação rubricado 1 sob folha 1 n.º 11 a 16
Em 26/05/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc
Nº 07 de 1994
O funcionário

São Paulo, 10 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300164/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 07/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran - dispondo sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300164/94

Folha n. 12 do proc.
N. 07 de 1994
Funcionário

--------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 5 do Processo nº 1000794. (PROJETO DE LEI Nº 07/94). VEREADOR WADIH MUTRAN. Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proceder ao exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente. Art. 2º - As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento deverão ser imediatamente interditadas para evitar possíveis danos materiais e resguardar a vida dos munícipes. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUSITANO FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 03 de maio

Folha n.º 13 do proc
Nº 07 de 1994
Funcionário

de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,ÂNGELA BORDIN ANDREONI.... Visto,
Chefe de Seção Técnica II

...LEILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mario Noda, Guilherme Giannetti, José Viviani Ferraz.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
Nº 07 de 1994
Funcionário

LEI Nº DE DE DE 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decreta a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo obrigado a proceder ao exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

Art.2º - As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento deverão ser imediatamente interditadas para evitar possíveis danos materiais e resguardar a vida dos munícipes.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 1994.

O Presidente,

Folha nº 15 do proc
Nº 07 de 1994
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300164 de 10/05/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 07/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

ANEXO:

Recebi em 11/05/94
Neuza Pedrão Basoli
Assist. Téc. Direção
SGM - Pres.

CÓD. 0653

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc
Nº 07 de 1994
Funcionário

São Paulo, 10 de maio de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300164 de 10/05/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 07/94 de autoria do Vereador Wadih Mutran, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

ANEXO:

Recebi em 11/05/94
Nome Pedro Nassif
Assist. Téc. Direção
SGM - DL - Prefeit.

CÓD. 0683

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7167

do processo nº 007 de 19 94 26/05/94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.540 , DE 25 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei 7/94, do Vereador Wadih Mutran)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do art. 84 da Resolução 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proceder ao exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

Art. 2º - As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento deverão ser imediatamente interditadas para evitar possíveis danos materiais e resguardar a vida dos munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de maio de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de maio de 1994
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 19 94
pagina 1ª coluna 2ª
Conferido:

Ao DT. 94 - Arquivo

Para as devidas providências.

26.05.94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 26-05-94

O Func.º

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....